



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5974, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Projeto de Lei nº 06/2022

Autor: Vereador Yan Lopes de Almeida

Disciplina as nomeações para cargos em comissão e funções gratificadas que caracterizam nepotismo e dá outras providências

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5974

Art. 1º A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou do servidor público investido em cargo em comissão, confiança ou de função gratificada em órgãos públicos municipais de Caçapava – SP, caracteriza nepotismo, sendo vedada para todos os fins.

Parágrafo Único. Aplicam-se as vedações deste artigo também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas (nepotismo-cruzado), envolvendo órgãos ou entidades da administração pública municipal.

Art. 2º Inclui-se na vedação do “caput” do art. 1º:

I – a contratação para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo, que assegure a moralidade, a transparência administrativa e a legitimidade do princípio da isonomia.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

II – a contratação de estagiário, salvo se precedida de processo seletivo que assegure a moralidade, a transparência administrativa e a legitimidade do princípio da isonomia.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias, caso existam.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 10 de agosto de 2022.

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL